

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.392, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Cria o órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos SEI nº 20.22.0001.0014301.2020-55 (MPRJ nº 2020.00174487) e SEI nº 20.22.0001.0022137.2020-40 (MPRJ nº 2018.00680600),

RESOLVE

Art. 1º - Ficam excluídas dos órgãos de execução abaixo indicados as seguintes atribuições:

I - da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí, a atribuição para, nas circunscrições de Itaboraí e Tanguá, atuar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II - da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí, a atribuição para oficial em toda matéria criminal afeta ao Juízo da 2ª Vara Criminal da referida Comarca, mantida sua atribuição junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí.

III - da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí, a atribuição para atuar com exclusividade em toda matéria criminal afeta ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Itaboraí e nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri da referida Comarca.

Art. 2º - Ficam acrescidas aos órgãos de execução indicados nos incisos deste artigo as seguintes atribuições:

I - à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí, as atribuições para, nas circunscrições de Itaboraí e Tanguá, atuar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II - à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí, a atribuição para, concorrentemente ao órgão de execução criado pelo art. 4º, oficial em toda matéria criminal afeta ao Juízo da 2ª Vara Criminal da referida Comarca.

Art. 3º - Em razão do disposto nos artigos anteriores, a atual 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí passa denominar-se Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí.

Art. 4º - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí, pelo aproveitamento da 6ª Promotoria de Justiça de Família da Capital, extinta em conformidade com a Resolução GPGJ nº 2.382, de 23 de dezembro de 2020, com atribuição para, concorrentemente à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí, atuar em toda matéria criminal afeta aos Juízos das 1ª e 2ª Varas Criminais de

Itaboraí e nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri da referida Comarca.

Art. 5º - Em razão do disposto na presente Resolução, ficam assim consolidadas as atribuições dos seguintes órgãos de execução:

I - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí: atribuição para, concorrentemente à 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca, atuar em toda matéria criminal afeta aos Juízos das 1ª e 2ª Varas Criminais de Itaboraí e nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri da referida Comarca;

II - 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí: atribuição para, concorrentemente à 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca, atuar em toda matéria criminal afeta aos Juízos das 1ª e 2ª Varas Criminais de Itaboraí e nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri da referida Comarca;

III - Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí: atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas nas circunscrições de Itaboraí e Tanguá, atuar nos procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação, com exceção dos ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí e do Tribunal do Júri de Itaboraí;

IV - Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí: atribuição para atuar nos processos e procedimentos em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 6º - O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 4º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 7º - Caberá aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados nos incisos I e II do art. 5º estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 8º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no art. 5º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2021.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.

José Eduardo Ciotola Gussem

Procurador-Geral de Justiça